DECRETO Nr. 32/90

Institui os Preços Públicos, fixa os seus valores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são outorgadas, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Municípios e no Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1o. - As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

I - Expediente;
II - Serviços Diversos
III - Cemitério.

Parágrafo Único - A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do "Caput" deste artigo.

Art. 2o. - Os preços públicos cobrados pelo Município são os constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela referida neste artigo, sofrerão reajuste de conforme com a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

TABELA

TARIFAS DE EXPEDIENTE

1 - Atestados, Declarações e Certidões:	
a) - negativa de tributos.....	10% da UFM
b) - descritiva.....	8% da UFM
c) - outros, por lauda.....	5% da UFM
2 - Segundas vias, por lauda.....	5% da UFM

3 - Tarifas de Serviços Diversos.

3.1 - De numeração de Prédios	
a) - Pela numeração, além da placa....	5% da UFM
b) - Pela Renuneração, além da placa..	8% da UFM
3.2 - De alinhamento e Nivelamento	
a) - Por serviços de extensão até 20 metros.....	15% da UFM
b) - Por serviços de extensão pelo que exceder cada 20 metros lineares..	10% da UFM
c) - Rebaixamento e colocação de guias por metro linear.....	0,5% da UFM

3.3 - Da liberação de Bens Apreendidos ou Depositados

a) - De bens e mercadorias, por dias ou fração..... 20% da UFM

b) - De cães, por cabeça e por dia ou fração..... 1% da UFM

c) - E outros animais, por cabeça e por dia ou fração..... 25% da UFM

3.4 - Aluguel de espaço em próprios municipais - box, bancas ato por mês ou fração/m2.. 20% da UFM

4 - Tarifas de Cemitério (sendo da sede, será cobrada pela metade da tarifa).

4.1 - Inumação em sepultura rasa.

a) - de adulto, por cinco anos..... 10% da UFM

b) - de menores, por três anos..... 5% da UFM

4.2 - Inumação em Carneiro

a) - de adulto, por cinco anos..... 5% da UFM

b) - de menores, por três anos..... 3% da UFM

4.3 - Prorogação de prazo.

a) - de sepultura, rasa (adulto) por cinco anos..... 12% da UFM

b) - de sepultura rasa (menores) por três anos..... 6% da UFM

c) - de Carneiro (adulto) por cinco anos..... 8% da UFM

d) - de Carneiro (menores) por três anos..... 4% da UFM

4.4 - Perpetuidade

a) - de sepultura rasa por m2..... 30% da UFM

b) - de Carneiro por m2..... 15% da UFM

c) - Jazigo (Carneiro duplo) por m2... 10% da UFM

d) - nicho..... 100% da UFM

4.5 - Exumações

a) - após cinco anos..... 20% da UFM

b) - antes de cinco anos..... 10% da UFM

Matos Costa, em 02 de Janeiro de 1990.

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal